



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920171979407

Nome original: Ofício Circular nº 102-2017.pdf

Data: 03/07/2017 16:56:45

Remetente:

Diego Ferreira Rodrigues

Corregedoria-Geral da Justiça

TJPR

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 102/2017-SEC

Goiânia, 28 de junho de 2017.

Proad nº: 201704000031587

Aos Corregedores Gerais da Justiça

Assunto: *"Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás convalida o ato da Diretoria do Foro de Aurilândia que autorizou a incineração de selos físicos elencados no Relatório 34/2017 da ASSJ"*.

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópias da Decisão, do Parecer nº 469/2017 2ºJA e do Relatório (evento 1), extraídas dos autos supramencionados, para conhecimento próprio e de seus pares.

Para consultas a atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (link corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir102/RC



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº : 201704000031587

Nº 0

INTERESSADA : ASSESSORIA CORREICIONAL- CGJ

ASSUNTO : RELATÓRIO

DECISÃO

Cuida-se de Relatório de nº 34/2017, da Assessoria Correicional, concernente a Correição Geral Extraordinária realizada na serventia extrajudicial do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia, pela qual foi constatada a existência de uma expressiva quantidade de selos físicos armazenados, os quais foram incinerados, com a autorização da Diretora do Foró da Comarca de Aurilândia, Dr^a. Bianca Cintra Gonçalves.

A Assessoria de Orientação e Correição apresenta informações (Evento n. 02).

Em parecer, o 2º Juiz Auxiliar desta CGJ, Dr. Murilo Vieira de Faria, opina pela remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento dos



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Sistemas do extrajudicial para anotação e, posterior arquivamento (Evento n. 03).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Conforme relatado, trata-se de Relatório de Nº 34/2017, da Assessoria Correicional, referente a correição *in loco* na serventia extrajudicial do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia, que constatou a existência de selos físicos armazenados, os quais, posteriormente, foram incinerados, com a autorização da Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia, Dr^a. Bianca Cintra Gonçalves.

Pois bem. Sobre o assunto, assim dispõe o artigo 910, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral do Estado de Goiás, *in verbis*:

"Art. 910. Assim que implantarem pelo menos um ato no sistema de selo eletrônico os serviços notariais e de registro receberão da Corregedoria-Geral da Justiça o Certificado de Implantação.

§ 1º. Mesmo após certificação da



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescentes deverão ser incinerados, mediante envio da relação correspondente ao Diretor do Foro da comarca, para prévia autorização, seguida de comunicação deste à Corregedoria-Geral da Justiça para publicidade devida."

Desse modo, verifico que o procedimento adotado pela Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia está em consonância com o normativo acima, o que impõe sua convalidação, cabendo a este órgão correicional dar a devida publicidade ao ato.

Ao teor do exposto, convalido o ato que autorizou a incineração dos selos físicos elencados no Relatório nº 34/2017 da Assessoria Correicional.

Outrossim, determino a expedição de Ofícios Circulares aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás, a todo serviço extrajudicial do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias da Justiça do país, com fulcro no artigo 910, § 1º da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Cientifique-se a Juíza de Direito e Diretora do Foro da
Comarca de Aurilândia/GO, Dr.^a Bianca Melo Cintra Gonçalves, enviando-
lhe cópia desta decisão.

Ultimadas todas as providências, arquivem-se os autos,
procedendo-se às anotações na respectiva divisão competente.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA**, em Goiânia, 13 de junho de 2017.

WALTER CARLOS LEMES
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 702704875815 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 14/06/2017 às 08:20



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

Nº 0

Processo nº : 201704000031587
Nome : ASSESSORIA CORREICIONAL -CGJ
Assunto : RELATÓRIO
Comarca : AURILÂNDIA

Parecer nº469/2017 – 2º JA

Tratam-se os presentes autos de relatório nº 34/2017 da Assessoria Correicional, acerca da correição realizada no período de 27 a 31/03/2017 na Serventia do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia, a qual constatou-se expressiva quantidade de selos físicos armazenados na Serventia retrocitada, tendo sido as numerações destes relacionados no relatório e em seguida incinerados, com autorização da Diretora do Foro da Comarca Dra. Bianca Melo Cintra Gonçalves.

Informação da Assessoria Correicional (evento nº 2)

Assim, Senhor Corregedor-Geral, considerando o teor da informação prestada pela Assessoria Correicional exarada no evento nº 2, sugiro salvo melhor juízo, pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial para as anotações pertinentes e posterior arquivamento destes.

É o parecer *sub examine*.

Goiânia, 09 de junho de 2017

MURILO VIEIRA DE FARIA
2º Juiz Auxiliar – CGJ

MS

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 695008998772 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

MURILO VIEIRA DE FARIA

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 09/06/2017 às 16:58



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria de Orientação e Correição
Assessoria Correicional Judicial e Extrajudicial

RELATÓRIO Nº 34 /2017

No período de 27 a 31 de março de 2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Walter Carlos Lemes, comparecemos à Comarca de Aurilândia, onde realizamos Correição Geral Extraordinária na serventia extrajudicial do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos, sob a respondência do Sr. Lucimar Pinheiro Duarte.

Durante os trabalhos desenvolvidos nos deparamos com uma quantidade expressiva de selos físicos armazenados na serventia, em desobediência ao disposto no §1º do art. 910, da Consolidação dos Atos Normativos, alterado pelo Provimento nº 013/2012, desta Corregedoria, que assim dispõe:

§1º. Mesmo após a certificação da implantação do selo eletrônico, as serventias poderão utilizar da sistemática do selo físico até finalizar o estoque. Se decidir pela não utilização dos selos físicos, os remanescentes deverão ser incinerados, mediante envio da relação correspondente ao Diretor do Foro da comarca, para prévia autorização, seguida de comunicação deste à Corregedoria Geral da Justiça para a publicidade devida.

Verificamos, *in loco*, que a serventia implementou a sistemática do selo eletrônico a partir de 02/01/2015, contudo não cumpriu o prazo estipulado no §2º do artigo mencionado que seria de 60 (sessenta) dias, após a implementação do selo eletrônico, para findar a utilização e devolver os selos remanescentes. Vejamos:

§2º. Em até 60 (sessenta) dias contados da certificação da implantação do selo eletrônico, a serventia concluirá a automação do processo relativamente a todos os atos de seu ofício, findando a utilização de selos

físicos, cujos eventuais remanescentes serão devolvidos na forma do parágrafo anterior.

Assim, visando a regularização do que foi detectado na serventia, relacionamos os selos físicos encontrados, os quais foram incinerados na presença dos Assessores Correicionais que abaixo subscrevem, após a devida autorização da Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra Gonçalves.

Os selos encontrados fora da sequência numérica, aleatoriamente, provavelmente tratam-se de selos inutilizados.

Segue a relação:

Selo Padrão (verde) – RR DONNELLEY MOORE

0108A000131,	0108A000137,	0108A000142,	0108A000151,	0108A000172,
0108A000210,	0108A000218,	0108A000224,	0108A000289,	0108A000313,
0108A000317,	0108A000325,	0108A000379,	0108A000552,	0108A000555,
0108A000576,	0108A000640,	0108A000657,	0108A000673,	0108A000721,
0108A000727,	0108A000731,	0108A000737,	0108A000739,	0108A000740,
0108A000743,	0108A000745,	0108A000746,	0108A000752,	0108A000772,
0108A000776,	0108A000783,	0108A000786,	0108A000792,	0108A000794,
0108A000833,	0108A000844,	0108A000893,	0108A000898,	0108A000914,
0108A000965,				

Selos Padrão encontrados em documentos cancelados: 0108A000246, 0108A000257, 0108A000293, 0108A000741, 0108A000987

Selo Padrão (verde) – THOMAS GREG E SONS

0108B000021,	0108B000026,	0108B000044,	0108B000051,	0108B000052,
0108B000055,	0108B000086,	0108B000100,	0108B000103,	0108B000125,
0108B000291,	0108B000293,	0108B000300,	0108B000323,	0108B000328,
0108B000329,	0108B000332,	0108B000333,	0108B000362,	0108B000377,
0108B000378,	0108B000379,	0108B000380,	0108B000413,	0108B000462,
0108B000489				
0108B000618 a 0108B000621				

0108B000637 a 0108B000640

0108B001104 a 0108B001400

Selos Padrão encontrados em documentos cancelados: 0108B000344, 0108B000594

Pedido nº 15 (embalado – contendo 20 folhas): Inicial: 0108B001401 a Final: 0108B002400

Selos Reconhecimento de Firma (marrom) – THOMAS GREG E SONS

Inicial: 0108B016143 a Final: 0108B023000

Selos Autenticação (rosa) - THOMAS GREG E SONS

Inicial: 0108B022551 a Final: 0108B022650

Inicial: 0108B022659 a Final: 0108B028000

Selos Certidão/Traslado (azul) – RR DONNELLEY MOORE

Inicial: 0108A000347 a Final: 0108A000350

Inicial: 0108A000450 a Final: 0108A000500

Selos Certidão/Traslado encontrados em documentos cancelados: 0108A000371

Selos Certidão/Traslado (azul) – THOMAS GREG E SONS

Inicial: 0108B000032 a Final: 0108B000033

Inicial: 0108B000036 a Final: 0108B003800

Selos Isentos (vermelho) - THOMAS GREG E SONS

Inicial: 0108B000601 a Final: 0108B001600

Inicial: 0108B002402 a Final: 0108B005000

Selos Certidão em Forma de Relação 10 atos (laranja) – RR DONNELLEY MOORE

Inicial: 0108A000007 a Final: 0108A000100

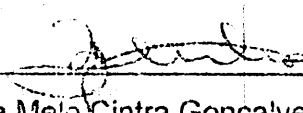
**Selos Certidão em Forma de Relação 1 ato (sépia) – RR DONNELLEY
MOORE**

Inicial: 0108A000021 a Final: 0108A000500

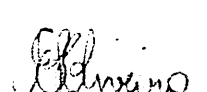
Por fim, informamos que será protocolizada na Corregedoria cópia assinada do presente relatório, para cumprimento da publicidade determinada no §1º do art. 910, da Consolidação dos Atos Normativos desta Casa Correicional.

É o relatório.

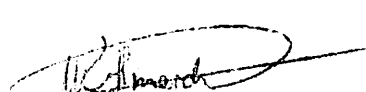
**ASSESSORIA CORREICIONAL DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Aurilândia, aos trinta dias do mês de março do
ano dois mil e dezessete (30.03.2017).



Dra. Bianca Melo Cintra Gonçalves
Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia



Ellen Fernanda Hilário Oliveira
25ª Assessora Correicional



Márcia Rabelo de Almeida
24ª Assessora Correicional



Marina Vieira Guimarães de Souza
17ª Assessora Correicional



Kência Garcia Bento Torquato
16ª Assessora Correicional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ANGELINA MIRANDA DE MORAES BAUTZER SILVESTRE

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2017 às 08:56